DECRETO MUNICIPAL Nº 267, DE 12 DE MARÇO DE 2021

"Institui medidas complementares ao Decreto nº 266 de 05 de março de 2021 o qual dispõe sobre a adoção intensiva de medidas sanitárias para enfrentamento da COVID – 19 no Município de São José do Divino entre os dias 13 a 22 de março de 2021 e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais que compete a Lei Orgânica do Município de São José do Divino–PI e,

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 19.494, de 03 de março de 2021, que altera o Decreto 19.462/2021 e dispõe sobre medidas sanitárias excepcionais a serem adotadas para o enfrentamento da COVID – 19 em todo Estado do Piauí;

CONSIDERANDO a necessidade de continuarmos adotando medidas ainda mais restritivas no município tendo em vista a constante alta de casos de infecção por Corona vírus em nossa região, bem como a crescente ocupação de leitos hospitalares em nossa rede deapoio;

CONSIDERANDO que o enfrentamento do atual momento pandêmico exige a contínua adoção de medidas preventivas para evitar agravos à saúde da população;

CONSIDERANDO as recomendações das autoridades em saúde, **DECRETA:**

Art 1º - Fica proibida a realização de festas, eventos, ou similares, em ambientes abertos ou fechados, em toda extensão do município, seja de natureza pública ou particular, das 0:00h do dia 13 de março às 0:00h do dia 22 de março de 2021.

Art. 2º - Fica determinada a adoção das seguintes medidas no município:

a) Poderão funcionar de segunda a sexta até às 17h, as seguintes atividades:bares, restaurantes, trailers, lanchonetes, sorveterias, depósitos de bebidas, oficinas mecânicas, lojas de conveniência ou estabelecimentos similares, lojas, casa lotérica, ficando vedada a promoção/realização de festas, eventos, confraternizações, dança ou qualquer atividade que gere aglomeração,não poderão contar com a participação de músico,som mecânico ou instrumental,seja no estabelecimento, ou no seu entorno;

b) Poderão funcionar no sábado até às 13h e no domingo até às 12h, as seguintes atividades:mercearias,mercadinhos, oficinas mecânicas, padarias e produtos alimentícios onde fica proibido o consumo dos alimentos no local.

c) No sábado e domingo os restaurantes, lanchonetes e sorveteriasexclusivamente para sistema de*delivery até às 20:00h*;

d) Atividades religiosas com público limitado a 30% (trinta por cento) da capacidade de templos e igrejas.

e) Farmácias, postos de combustíveis, borracharias, serviços de funerária, saneamento básico, transporte de passageiros, serviços de vigilância e segurança pública, energia elétrica e serviços de imprensa, poderão funcionar de segunda a domingo até às20h;

f) A permanência de pessoas em espaços públicos de uso coletivo, taiscomo: praças, parques, academias ao ar livre, fica condicionada à estrita obediência aos protocolos de higiene e recomendações das autoridades de saúde, em especial no que diz respeito ao uso de máscaras, sendo permitido até às 20h;

g) O funcionamento das academias será de segunda a sexta das 06h às 17h, com 50% decapacidade.

§ 1º O funcionamento dos estabelecimentos e o exercício das atividades comerciais regulamentadas neste artigo deverão submeter-se a todas as medidas de prevenção ao Coronavírus amplamente difundidas pelas autoridades sanitárias,quais sejam,uso de máscaras,disponibilização de álcool em gel ou local para higienização das mãos com água e sabão e distanciamento social.

Art. 3º - Fica proibido, no horário compreendido entre 20h e as 05h no período de 13 a 22 de março de 2021,a circulação de pessoas em espaços e vias públicas,ressalvados os deslocamentos de extrema necessidade para:

I – busca de atendimento/assistência médica em unidades de saúde ou no caso de necessidade de atendimento presencial a unidades depolícia;

II – a realização de entrega de bens essenciais a pessoas do grupo derisco;

§ 1º Para a circulação excepcional autorizada na forma dos incisos I e II deste artigo, as pessoas deverão portar documento ou declaração subscrita demonstrando o enquadramento da situação específica na exceção informada,admitidos outros meios idôneos de prova que justifique a real necessidade do deslocamento.

Art. 4º - Aos orgãos da Administração Pública Municipal fica determinado o funcionamento no horário das 8h às 13h, com exceção dos serviços de saúde e dos serviços públicos considerados essenciais.

Art. 5º - Fica suspensa a feira livre do município nos fins de semana que compreende o período de 11 a 21 de março de 2021.

Art. 6º - Fica suspensa a venda de bebibas alcoolicas no município nos fins de semana que compreende o período de 13, 14, 20 e 21 de março de 2021.

Art. 7º - A fiscalização das medidas determinadas neste Decreto será exercida de forma ostensiva pela Vigilância Sanitária Municipal em parceria com a Polícia Militar.

Art. 8º - Este Decreto entrará em vigor a partir da 00h do dia 13 de março, vigendo até o dia 22 de março de 2021,podendo ser prorrogado,de acordo com a evolução da situação de pandemia do COVID- 19, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São José do Divino (PI), em 12 de março de 2021.

FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO CERQUEIRA
-Prefeito Municipal-

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS
DATA: 17/03/2021
PÁGINA: 464

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS

Id:01AB13E82F2C3803

PREFEITURAMUNICIPALSÃOJOSÉDODIVINO-PI

DECRETO MUNICIPAL Nº 267, DE 12 DE MARÇO DE 2021

"Institui medidas complementaresao Decreto nº 266 de 05 de março de 2021 o qual dispõe sobre a adoção intensiva de medidas sanitárias para enfrentamento da COVID – 19 no Município de São José do Divino entre os dias 13 a 22 de março de 2021 e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais que compete à Lei Orgânica do Município de São José do Divino–PI e,

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 19.494, de 03 de março de 2021, que altera o Decreto 19.462/2021 e dispõe sobre medidas sanitárias excepcionais a serem adotadas para o enfrentamento da COVID – 19 em todo Estado do Piauí;

CONSIDERANDO a necessidade de continuarmos adotando medidas ainda mais restritivas no município tendo em vista a constante alta de casos de infecção por Corona vírus em nossa região, bem como a crescente ocupação de leitos hospitalares em nossa rede deapoio;

CONSIDERANDO que o enfrentamento do atual momento pandêmico exige a continua adoção de medidas preventivas para evitar agravos à saúde da população;

CONSIDERANDO as recomendações das autoridades em saúde, **DECRETA:**

Art. 1º - Fica proibida a realização de festas, eventos, ou similares, em ambientes abertos ou fechados, em toda extensão do município, seja de natureza pública ou particular, das 0:00h do dia 13 de março às 0:00h do dia 22 de março de 2021.

Art. 2º - Fica determinada a adoção das seguintes medidas no município:

a) Poderão funcionar de segunda a sexta até às 17h, as seguintes atividades:bares, restaurantes, trailers, lanchonetes, sorveterias, depósitos de bebidas, oficinas mecânicas, lojas de conveniência ou estabelecimentos similares, lojas, casa lotérica, ficando vedada a promoção/realização de festas, eventos, confraternizações, dança ou qualquer atividade que gere aglomeração,não poderão contar com a participação de músico,som mecânico ou instrumental,seja no estabelecimento, ou no seu entorno;

b) Poderão funcionar no sábado até às 13h e no domingo até às 12h, as seguintes atividades:mercearias,mercadinhos, oficinas mecânicas, padarias e produtos alimentícios onde fica proibido o consumo dos alimentos no local.

c) No sábado e domingo os restaurantes, lanchonetes e sorveteriasexclusivamente para sistema dedelivery até às 20:00h;

d) Atividades religiosas com público limitado a 30% (trinta por cento) da capacidade de templos e igrejas.

e) Farmácias, postos de combustíveis, borracharias, serviços de funerária, saneamento básico, transporte de passageiros, serviços de vigilância e segurança pública, energia elétrica e serviços de imprensa, poderão funcionar de segunda a domingo até às20h;

f) A permanência de pessoas em espaços públicos de uso coletivo, taiscomo: praças, parques, academias ao ar livre, fica condicionada à estrita obediência aos protocolos de higiene e recomendações das autoridades de saúde, em especial no que diz respeito ao uso de máscaras, sendo permitido até às 20h;

g) O funcionamento das academias será de segunda a sexta das 06h às 17h, com 50% decapacidade.

§ 1º O funcionamento dos estabelecimentos e o exercício das atividades comerciais regulamentadas neste artigo deverão submeter-se a todas as medidas de prevenção ao Coronavírus amplamente difundidas pelas autoridades sanitárias,quais sejam,uso de máscaras,disponibilização de álcool em gel ou local para higienização das mãos com água e sabão e distanciamento social.

Art. 3º - Fica proibido, no horário compreendido entre 20h e as 05h no período de 13 a 22 de março de 2021,a circulação de pessoas em espaços e vias públicas,ressalvados os deslocamentos de extrema necessidade para:

I – busca de atendimento/assistência médica em unidades de saúde ou no caso de necessidade de atendimento presencial a unidades depolícia;

II – a realização de entrega de bens essenciais a pessoas do grupo derisco;

§ 1º Para a circulação excepcional autorizada na forma dos incisos I e II deste artigo, as pessoas deverão portar documento ou declaração subscrita demonstrando o enquadramento da situação específica na exceção informada,admitidos outros meios idôneos de prova que justifique a real necessidade do deslocamento.

Art. 4º - Aos orgãos da Administração Pública Municipal fica determinado o funcionamento no horário das 8h às 13h, com exceção dos serviços de saúde e dos serviços públicos considerados essenciais.

Art. 5º - Fica suspensa a feira livre do município nos fins de semana que compreende o período de 11 a 21 de março de 2021.

Art. 6º - Fica suspensa a venda de bebibas alcoolicas no município nos fins de semana que compreende o período de 13, 14, 20 e 21 de março de 2021.

Art. 7º - A fiscalização das medidas determinadas neste Decreto será exercida de forma ostensiva pela Vigilância Sanitária Municipal em parceria com a Polícia Militar.

Art. 8º - Este Decreto entrará em vigor a partir da 00h do dia 13 de março, vigendo até o dia 22 de março de 2021,podendo ser prorrogado,de acordo com a evolução da situação de pandemia do COVID- 19, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São José do Divino (PI), em 12 de março de 2021.

FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO CERQUEIRA
-Prefeito Municipal-

Id:1518E07D4CB8386F

PREFEITURA MUNICIPAL
SÃO JOSÉ DO DIVINO - PI

SECRETARIA MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01/2021, DE 28 DE JANEIRO DE 2021

"Dispõe sobre o retorno das aulas nas unidades de educação básica da rede pública municipal de ensino do Município de São José do Divino – PI e dá outras providências."

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO JOSÉ DO DIVINO, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e regimentais, com base na Lei Federal nº 9.394/96, na Lei Estadual nº 5.101, de 23/11/1999 e no DecretoMunicipal Nº 259, de 27 de janeiro de 2021,

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial de Saúde – OMS, em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID-19), bem como a Declaração de Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional, por meio da Portaria nº 188/GM/MF, de 03 de fevereiro de 2020, nos termos do Decreto Federal nº 7.616, de 17 de novembro de 2011;

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CP Nº 2, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2020 que Institui Diretrizes Nacionais orientadoras para a implementação dos dispositivos da Lei nº 14.040, de 18 de agosto de 2020, que estabelece normas educacionais excepcionais a serem adotadas pelos sistemas de ensino, instituições e redes escolares, públicas, privadas, comunitárias e confessionais, durante o estado de calamidade reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e altera a Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009;

CONSIDERANDO o Decreto nº 19.398/2020 do Governo do Estado do Piauí de 21 de dezembro de 2020 que prorroga o estado de calamidade pública no Estado do Piauí até 30 de junho de 2021;

CONSIDERANDO o Decreto nº 19.429 de 08 de janeiro de 2021, que aprova o Protocolo Específico com Medidas de Prevenção e Controle da Disseminação do SARS-Cov-2 (COVID-19) para o setor relativo à Educação, para o ano letivo de 2021, e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 200, de 13 de abril de 2020, que decreta a situação de calamidade públicano município de São José do Divino em decorrência da pandemia do COVID-19, prorroga e consolida as medidas temporárias e restritivas e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal Nº 259, de 27 de janeiro de 2021, que dispõe sobre o retorno das aulas na Rede Municipal de Ensino de São José do Divino – PI, **RESOLVE:**

CAPITULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

(Continua na próxima página)